

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5829, de 2019)

Acrescente-se ao art. 10 do Projeto de Lei nº 5.829, de 2019, o seguinte § 1º:

“Art. 10.....

§ 1º A vedação disposta no caput não se aplica aos terrenos alugados por cooperativas integradas por famílias com renda de até cinco salários mínimos.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 10 do Projeto de Lei nº 5.829, de 2019, trata das condições que prevalecerão quando houver aluguel ou arrendamento de terrenos para instalação de micro ou minigeração distribuída. O caput do artigo veda accordos em que o valor do aluguel ou arrendamento seja pago em reais por unidade de energia elétrica.

Essa redação impede consumidores de firmar contratos de aluguel ou arrendamento em que haja uma repartição da energia gerada ou do excedente de energia elétrica.

A vedação estabelecida no art. 10 pode prejudicar muito as cooperativas que queiram firmar accordos com supermercados ou outras grandes empresas que tenham grandes áreas que poderiam ser disponibilizadas para a micro ou minigeração distribuída. Um acordo entre cooperativas e supermercados com grandes áreas de estacionamento, por exemplo, poderia ser benéfico para ambas as partes, sem onerar significativamente o SCEE.

Por essa razão, propomos essa emenda para garantir que as cooperativas poderão alugar terrenos e repartir o excedente de energia elétrico com o titular do terreno.

SF/21998.51774-56

A colaboração entre cooperativas e grandes empresas deve ser estimulada, e por isso pedimos o apoio de nossos pares.

Sala das Sessões,

Senador JEAN PAUL PRATES



SF/21998.51774-56